EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

Processo Administrativo nº 0.010.00003599/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia de recuperação de pavimentos das vias urbanas do Município de Pajeú do Piauí – PI, incluídos os pavimentos de praças, calçadas de prédios públicos e áreas internas de equipamentos municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

DADOS DO CERTAME	
Modalidade e forma	Concorrência, na forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)
Natureza do objeto	Serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021), de natureza contínua, executado sob demanda
Critério de julgamento	Menor preço global, com preços unitários máximos
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, com execução por ordens de serviço e pagamento das quantidades medidas
Modo de disputa	Aberto e fechado
Valor global estimado	R$ 520.445,92 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para 12 meses
Garantia de proposta	R$ 5.204,46 (1% do valor estimado), requisito de pré-habilitação (art. 58)
Vigência do contrato	12 (doze) meses, contados da assinatura
Tratamento às ME/EPP	Empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e prioridade de contratação para ME/EPP sediada local/regionalmente, dentro do limite de 10% (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 c/c a Lei nº 14.133/2021)
Origem dos recursos	Recursos próprios do Município
Dotação orçamentária	Órgão 32 / Unidade 32.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Função Programática 26.782.0123.2015 – Manutenção e Conservação de Ruas, Avenidas e Estradas; Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 500 (recursos próprios)

CRONOGRAMA DA SESSÃO PÚBLICA	
Acolhimento das propostas	A partir de 05/11/2026, às 17h00
Encerramento do acolhimento	24/11/2026, às 07h59
Sessão de disputa de preços	24/11/2026, às 08h00
Local da sessão pública	Forma eletrônica, na plataforma Licitanet (https://portal.licitanet.com.br/), com acompanhamento remoto pelo site www.licitanet.com.br
Informações	cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br \| PNCP \| TCE-PI (Licitações Web)

Todas as referências de horário são de Brasília – DF.
Agente de Contratação: Marinete Lopes Lima (Portaria nº 016/2025)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DEDISPUTA E DO VALOR
3. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL/REGIONAL
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
8. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO
9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
10. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME
11. DO ENVIO DA PROPOSTA
12. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO
13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
14. DA HABILITAÇÃO
14.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
14.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
14.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
14.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
14.5. DAS DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15. DOS RECURSOS
16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO
17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA
19. DOS PAGAMENTOS, DA MEDIÇÃO, DO REAJUSTE E DO RECEBIMENTO
20. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Declaração de conhecimento dos locais e condições (modelo);
ANEXO II – Carta de apresentação da proposta de preços (modelo);
ANEXO III – Quadro de pessoal técnico qualificado (modelo);
ANEXO IV – Carta de apresentação dos documentos de habilitação (modelo);
ANEXO V – Minuta do Contrato;
ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato superveniente (modelo);

ANEXO VII – Projeto Básico (apresentação, justificativa, especificações técnicas, mapa urbano, ETP simplificado, orçamento sintético, composição do BDI, encargos sociais e ART);

ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar complementar, que integra e atualiza o ETP simplificado constante do Projeto Básico.

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.00003599/2026

O **Município de Pajeú do Piauí**, através da Agente de Contratação, a Sra. Marinete Lopes Lima, nomeada pela Portaria Nº 016, de 07 de janeiro de 2025, torna público a realização de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026 – PMP/PI,** regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**,** modo de disputa **ABERTO E FECHADO,** *sendo que terão prioridade para contratações licitantes que se enquadram na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e que estejam dentro do limite de 10%, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Lei Complementar nº 123/2006,* e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na integra do edital e seus anexos cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ – PI**, cujo processamento, prazos de acolhimento e julgamento do certame ocorrerá conforme definido abaixo:

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA – PLATAFORMA ELETRONICA: **https://portal.licitanet.com.br/ - LICITANET**
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05 de novembro de 2026 às 17:00h.
DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 24 de novembro de 2026 às 07:59h.
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 24 de novembro de 2026 às 08:00h.
OBS: TODAS AS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO SÃO DE BRASÍLIA – DF.

Os serviços previstos neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboraçãodas propostas:

a) PROJETO BÁSICO (ANEXO VII) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLEMENTAR (ANEXO VIII) – CONSTITUEM ANEXOS AO EDITAL COMO PARTE DELE INTEGRANTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia de recuperação de pavimentos das vias urbanas do Município de Pajeú do Piauí – PI, incluídos os pavimentos de praças, calçadas de prédios públicos e áreas internas de escolas, unidades de saúde, quadras e demais órgãos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Projeto Básico (Anexo VII) e o Estudo Técnico Preliminar complementar (Anexo VIII).

1.2 O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhados no Projeto básico e anexos que integram este Edital.

1.3 O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que os preços unitários não poderão ser superiores aos valores unitários estimados no Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta.

1.4 O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021), de natureza contínua (art. 6º, XV), executado sob demanda, nos termos do Estudo Técnico Preliminar complementar.

1.5 As especificações de execução e os critérios de medição de cada serviço constam do item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar complementar (Anexo VIII), que, juntamente com as disposições do seu item 4.5, prevalecem sobre as especificações divergentes do Projeto Básico (Anexo VII).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO VALOR

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 6º, XXVIII, e art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante ordens de serviço, com medição e pagamento das quantidades efetivamente executadas.

2.2. O critério de julgamento será o de ***MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021).***

2.2.1. Os preços unitários ofertados não poderão ser superiores aos preços unitários do orçamento estimado constante do Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta.

2.3. O modo de disputa será ABERTO E FECHADO (art. 56 da Lei nº 14.133/2021).

2.4 O valor estimado da licitação é de **R$ 520.445,92 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**

3. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS (LC Nº 123/2006)

3.1. A presente licitação não é exclusiva para ME/EPP, uma vez que o valor estimado supera R$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), e não comporta cota reservada, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível (art. 48, III). Aplicam-se, após a fase de lances, o direito de preferência por empate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006), que beneficia toda ME/EPP, independentemente de sua sede, e a prioridade de contratação para ME/EPP sediada local ou regionalmente (art. 48, § 3º).

3.2. Terão prioridade para contratações licitantes que se enquadram na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e que estejam dentro do limite de 10%, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, observando as seguintes diretrizes:

3.2.1 A Administração pagará até 10% a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06), processando-se a prioridade de contratação da seguinte forma:

a) Encerrada a disputa de preços e declarada a vencedora dessa etapa, depois de procedida a

classificação das empresas de acordo com os valores apresentados durante a rodada de lances, a Agente de Contratação, deverá observar se existe empresa sediada localmente participando do certame, devendo conforme caso, observar se o preço final apresentado está dentro do percentual fixado no edital para fins de prioridade de contratação.

b) Caso não haja empresa sediada localmente nas condições estabelecidas acima, será convocada, se for o caso, a empresa regional, melhor classificada e desde que sua proposta esteja dentro do percentual previsto no edital.

c) A prioridade de contratação será concedida inicialmente para empresa local, ainda que sua classificação seja superior a empresa regional, sendo que, não havendo empresa local nessas condições será concedido a prioridade de contratação para empresa sediada regionalmente melhor classificada.

d) Não havendo nenhum licitante local ou regional que tenha apresentado proposta de preços dentro do percentual previsto no edital, será declarada vencedora do certame a proposta que apresentou o menor preço.

e) A prioridade de contratação decorre diretamente da lei, sendo necessário que conste no ato convocatório, de forma expressa, o percentual de preferência, a justificativa e as regras para a sua concessão, motivo pelo qual a Administração pagará até 10% a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06), benefício que se justifica pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006).

3.3. A preferência de contratação seguirá os conceitos conforme definidos no Decreto Municipal 03/2025:

a) Utilizando a definição prevista no art. 2º, §2º, incisos I e II do Decreto Municipal 03/2025, considera-se como sediadas em âmbito local as empresas constituídas nos limites geográficos do Município.

b) O não atendimento à condição acima transferirá a prioridade de contratação para as empresas sediadas em âmbito regional (considerar-se-ão aquelas empresas sediadas em quaisquer dos municípios que integram o Território de Desenvolvimento dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, conforme disposto na Lei Complementar Estadual Nº 87/2007 a saber: Arraial, Floriano, Francisco Ayres, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Socorro do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo e Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí e Tamboril do Piauí).

3.4. A ordem de aplicação dos benefícios será: (i) empate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006); (ii) prioridade de contratação local/regional (art. 48, § 3º), na forma deste item 3; e (iii) critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A sede da licitante não constitui requisito de participação ou de habilitação, operando a prioridade de contratação exclusivamente após a fase de lances (art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

3.6. A licitante que pretender usufruir do tratamento favorecido deverá declarar, no sistema, que no ano-calendário de realização da licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Órgão: 32 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Unidade: 32.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Função Programática: 26.782.0123.2015 – Manutenção e Conservação de Ruas, Avenidas e Estradas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 (recursos próprios).

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

5.1. Os documentos que integram o Edital, inclusive o Projeto Básico e o Estudo Técnico Preliminar complementar, serão disponibilizados em mídia digital, na mesma data e sem exigência de cadastro, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema Licitações Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (www.tcepi.tc.br), no Portal do Licitanet (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município de Pajeú do Piauí (https://transparencia.pajeu.pi.gov.br) (arts. 25, § 3º, e 54 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Mais informações pelo E-mail: cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br. O Edital completo estará à disposição dos interessados na plataforma, no site do TCE/PI https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/sistemas/licitacoes-e-contratos/ na Plataforma PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e na sala da CPL-PMPPI.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. A impugnação ao edital deverá ser protocolada na sala da Agente de Contratação/CPL localizada na sede da Prefeitura do Município de Pajeú do Piauí, situada na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - Pajeú do Piauí, no horário das 07h30min às 13h30min ou, através do email **cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br** com a indicação do edital correspondente ou, também poderá ser protocolado no Portal do Licitanet **(www.licitanet.com.br).** Quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, contato pelo mesmo e-mail.

6.1.1. Apresentada a impugnação ou o pedido de esclarecimento, a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, dando-se publicidade no *site* da Prefeitura Municipal e na Plataforma do Licitanet, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e

documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ouesclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, na sala da Agente de Contratação/CPL localizada na sede da Prefeitura do Município de Pajeú do Piauí, situada na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - Pajeú do Piauí, no horário das 07h30min às 13h30min ou, através do email cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br com a indicação do edital correspondente ou, também poderá ser protocolado no Portal do Licitanet (www.licitanet.com.br). Quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, contato pelo mesmo e-mail.

6.1.3. O setor de Licitações e Contratos responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas no site da Prefeitura Municipal e na Plataforma do Licitanet.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, ficando a eficácia do contrato condicionada à sua divulgação no PNCP (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstrada a vantajosidade.

7.1.1. Por se tratar de manutenção, o prazo de execução coincide com a vigência do contrato. Os serviços serão executados conforme as ordens de serviço, devendo a Contratada iniciá-los em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de cada ordem, ou em até 24 (vinte e quatro) horas nos casos de risco à segurança dos usuários, e concluí-los no prazo fixado na própria ordem.

7.2. A primeira ordem de serviço será emitida até 30 (trinta) dias após a divulgação do contrato no PNCP, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o diada publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expedientena Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí.

7.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para paralisar ou reiniciar os serviços, conforme item 7.3.

8. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.licitanet.com.br.

8.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave deidentificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.licitanet.com.br , também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

8.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que apresente garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos deste item, esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

9.2. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), cuja verificação ocorrerá antes da abertura da fase de lances.

9.3. A garantia de proposta será de R$ 5.204,46 (cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (art. 58, § 1º). Além de possuir previsão expressa na Lei nº 14.133/2021, sua exigência constitui mecanismo de proteção ao interesse público, pois afasta a participação de empresas descompromissadas ou que apresentem propostas sem intenção real de assumir o contrato, reduz o risco de desistências injustificadas ou de recusa em assinar o contrato após a adjudicação, que prejudicariam a continuidade da manutenção das vias urbanas, e assegura a seriedade do certame, mantendo na disputa concorrentes sérios e com capacidade financeira básica, sem prejuízo da competitividade, dado o valor reduzido exigido.

9.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, qualquer que seja a modalidade escolhida (art. 58, § 2º), e será executada em seu valor integral em caso de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º).

9.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, § 4º), observadas as seguintes condições de forma e de apresentação:

a) caução em dinheiro: depósito em conta bancária do Município indicada pela Tesouraria, mediante solicitação ao Agente de Contratação pelo e-mail cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br, comprovado por meio do respectivo comprovante de depósito ou transferência;

b) caução em títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, § 1º, I);

c) seguro-garantia: apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, tendo como segurado o Município de Pajeú do Piauí, com indicação expressa desta Concorrência Eletrônica nº 14/2026;

d) fiança bancária: carta de fiança emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, tendo como beneficiário o Município de Pajeú do Piauí, com indicação expressa desta Concorrência Eletrônica nº 14/2026.

9.6. O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado, em arquivo digital, em campo próprio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta, até a data e o horário fixados para o encerramento do acolhimento das propostas, devendo a garantia: a) ter sido constituída até essa data; b) corresponder, no mínimo, ao valor fixado neste Edital; e c) ter prazo de validade igual ou superior ao de validade da proposta.

9.7. O conteúdo do comprovante será acessível apenas ao Agente de Contratação até a abertura das propostas, preservado o sigilo da identidade dos licitantes perante os demais participantes (art. 13, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A não apresentação da garantia de proposta, ou sua apresentação em valor inferior ao exigido, constituída após o prazo fixado ou com validade insuficiente, caracteriza o não atendimento de requisito de pré-habilitação e acarretará a desclassificação da proposta antes da fase de lances, por desconformidade insanável com exigência do Edital (arts. 58 e 59, V, da Lei nº 14.133/2021), impedindo a participação do licitante na disputa.

9.9. Não acarretará a desclassificação a falha meramente formal no comprovante que não altere a substância da garantia, como erro material na identificação do certame, desde que a garantia tenha sido regularmente constituída até a data fixada, podendo o Agente de Contratação promover diligência para seu saneamento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

9.10.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

9.10.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressospara receber

citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.10.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.10.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.10.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;

9.10.6. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, vedação justificada pelo porte e pela baixa complexidade técnica do objeto, que não exige a soma de capacidades técnicas ou financeiras de diferentes empresas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

9.11. Nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.12. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

9.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9.15. Os licitantes deverão encaminhar a proposta de preço exclusivamente por meio do sistema. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas, no prazo fixado pelo Agente de Contratação (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

10. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção emonitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico:www.licitanet.com.br.

10.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.licitanet.com.br , junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas parasua correta utilização.

10.3. O **Portal Licitanet** se destina especificamente a realização da fase de disputa de preços enquanto que as publicações referentes a condução do processo licitatório devem também ser acompanhadas no PNCP, no *site* do TCE-PI e no *site* do Diário Oficial dos Municípios – DOM.

10.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao www.licitanet.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.5. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todasas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

10.6. A proposta de preços deverá ser apresentada sem identificação do licitante perante os demais participantes, e o comprovante da garantia de proposta será anexado na forma do item 9 deste Edital, observado o sigilo de que trata o art. 13, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

10.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br.

10.10. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ouquando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável,o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

10.11. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade,

providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

10.12. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital,no sítio eletrônico:www.licitanet.com.br .

10.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

10.14. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.15. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

10.16. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/grupo.

11.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial como valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até a data e hora marcadas para a abertura dasessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitanet.com.br - quando, então, encerrar-se-á,automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

11.2.1. As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da data de abertura das propostas de preços;

11.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entregade documentos impressos, as seguintes declarações, conforme modelo do **ANEXO IV** – Carta de apresentação dos documentos de habilitação:

11.3.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem comode que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

11.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.3.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nacondição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

11.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III,do art. 5° da Constituição Federal;

11.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

11.3.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

11.3.8. Se for o caso, que cumpre os requisitos para enquadramento como ME/EPP e observa o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

11.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), incluídos pela Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

11.6. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.licitanet.com.br**,** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

11.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destaspelo proponente.

11.9. A proposta não poderá conter elementos que permitam a identificação direta ou indireta do licitante antes da fase de abertura, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, resguardando-se assim o tratamento isonômico entre os participantes e a competitividade do certame.

11.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus

anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendoo Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

11.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cadalance.

12.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, dovalor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo própriolicitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

12.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

12.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujovalor seja manifestamente inexequível.

12.6. Será adotado para o envio de lances nesta concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

12.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.13. Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.15. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, assim entendidas as propostas apresentadas por **ME/EPP, independentemente de sua sede, iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006)**. Em caso positivo,a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à melhor classificada, no prazo fixado pelo Agente de Contratação no sistema, não inferior a 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão (art. 45, I).

b) Aplicado o empate ficto, ou não sendo o caso de aplicá-lo, terão prioridade de contratação as ME/EPP sediadas local ou regionalmente cuja proposta seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor

preço válido, na forma do item 3 deste Edital (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006), procedendo-se da seguinte forma:

I) Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente, com a declaração de vencedor do objeto licitado;

II) Caso não haja empresa sediada localmente que preencha os requisitos exigidos no item anterior, será concedida prioridade de contratação para empresa sediada regionalmente (Território de Desenvolvimento dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, conforme item 3.3, "b"), processando o benefício seguindo essa ordem.

III) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

12.16. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas após a aplicação dos benefícios previstos nos itens anteriores, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimentode obrigações;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientaçõesdos órgãos de controle;

12.17. A aplicação da prioridade de contratação, será assegurada preferência, sucessivamente, aos licitantes:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II – empresas sediadas nos municípios do Território de Desenvolvimento dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, consideradas regionais nos termos do item 3.3, "b".

12.18. Após a fase de lances e negociação, **a licitante arrematante** deverá reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, no prazo por ele fixado no sistema, a proposta em papel timbrado da empresa, com as planilhas de ***quantitativos e preços unitários, o detalhamento das composições de custos unitários de cada item, a composição das Bonificações e DespesasIndiretas (BDI) e a composição dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final ofertado,*** *sob pena de desclassificação* ***(art.***

56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.19. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de ***MENOR PREÇO GLOBAL***.

12.20. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do edital e ofertar o ***MENOR PREÇO GLOBAL***.

12.21. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem pre- juízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidadejurídica, financeira, técnica ou administrativa.

13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à ***PROPOSTA DE PREÇO***, **no prazo fixado pela agente de contratação**, contados a partir da arrematação, via sistema, respeitado o limite do sistema eletrônico: www.licitanet.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

13.1.1. Carta de apresentação da ***PROPOSTA DE PREÇO***, conforme **ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondente a proposta da licitante, observados os quantitativos e composições de preços unitários e custos encargos sociais detalhados.**

13.2. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à ***PROPOSTA DE PREÇO***, deverá relatar o problema via e-mail, dentro do prazo estabelecido no item 13.1, para cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br, para análise do Agente de Contratação.

13.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

13.3.1. Contenha vícios insanáveis;

13.3.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

13.3.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamentoestimado para a contratação;

13.3.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

13.3.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório,

desde que insanável.

13.4. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

13.4.1. No caso de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), presunção relativa que admite a demonstração da exequibilidade pelo licitante, na forma dos itens seguintes.

13.4.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor daproposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5ºda Lei 14.133/2021.

13.5. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preçosunitários relevantes.

13.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

13.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.1.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

14.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em setratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

14.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

14.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidopelo órgão competente.

14.1.1.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

14.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente aoseu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

14.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que poderá ser verificada “on- line” pelo Agente de Contratação na data de entrega da documentação de habilitação, nos casos de dúvida ou diligência.

14.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

14.2.8. Os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 70, II).

14.2.9. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora,

prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

14.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.3.2. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

14.3.3. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

14.3.4. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

14.3.5. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

14.3.6. A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitados ao último exercício (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.7. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, oÍndice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes, exigência que se justifica por demonstrar que a licitante possui ativos suficientes para honrar suas obrigações de curto e longo prazo, em patamar usual no mercado de serviços de engenharia, conforme o Estudo Técnico Preliminar (art. 69, caput):

=

LG =	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	**Ativo Total** Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	**Ativo Circulante** Passivo Circulante

14.3.8. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

14.3.9. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 52.044,59 (cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), admitida a atualização dos valores do balanço para a data-base do orçamento pelo IGP-DI/FGV (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), observada a data de validade definida no instrumento. A empresa em recuperação judicial poderá participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que ateste sua aptidão econômica e financeira.

14.3.11. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

14.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Capacidade técnico-operacional da empresa:

14.4.1.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1.2 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

14.4.1.3 Apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços/obras similares ao objeto da licitação devendo contemplar os seguintes quantitativos mínimos correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE MINIMA
01	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS COM REJUNTAMENTO EM ARGAMASSA, OU PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	2.000,00 m²	1.000,00 m²

02	RECOMPOSIÇÃO DE BASE OU SUB-BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES	200,00 m³	100,00 m³

14.4.2. Capacidade técnico-profissional:

14.4.2.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA, detentor de CAT e atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços/obras similares ao objeto da licitação devendo contemplar os seguintes quantitativos mínimos correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE MINIMA
01	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS COM REJUNTAMENTO EM ARGAMASSA, OU PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	2.000,00 m²	1.000,00 m²
02	RECOMPOSIÇÃO DE BASE OU SUB-BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES	200,00 m³	100,00 m³

14.4.2.2 Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão estar disponíveis para a execução do objeto, comprovando-se o vínculo com a licitante até a data da assinatura do contrato.

14.4.2.3 A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita por meio de:

14.4.2.3.1 Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

14.4.2.3.2 Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

14.4.2.3.3 Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

14.4.2.3.4 Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigaçãofutura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral dos serviços objeto desta licitação.

14.4.2.4 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadopelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificaçãotécnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

14.4.2.5 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, o Agente de Contratação realizará diligência para esclarecimento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) e, havendo indício de conluio ou fraude, comunicará o fato à autoridade competente para apuração e eventual responsabilização, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.5 DAS DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1 Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

14.5.2 Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que os serviços serão executados, conforme modelo no **ANEXO I do MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

14.5.3 Na hipótese da Licitante arrematante ser considerada inabilitada por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentosde habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.5.4 A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

14.5.5 As proponentes estarão obrigadas a apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo do **ANEXO VI do EDITAL**.

14.5.6 Nos termos do Estudo Técnico Preliminar complementar, não será exigido das licitantes o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, em razão do porte e da natureza do objeto. Os serviços consistem em manutenção corretiva, com reparos localizados de pequeno porte em pavimentos urbanos já implantados, sem implantação de nova via, sem ampliação da área pavimentada, sem supressão de vegetação e sem exploração de jazida pela Contratada. Tais intervenções não configuram construção, instalação, ampliação ou operação de atividade ou empreendimento sujeito a prévio licenciamento ambiental (art. 4º da Lei nº 15.190/2025 – Lei Geral do Licenciamento Ambiental, em vigor desde 4 de fevereiro de 2026), pois apenas preservam as características originais de infraestrutura urbana já existente. Além disso, a Lei nº 15.190/2025 exclui expressamente do licenciamento ambiental os "serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas" (art. 8º, VII, dispositivo restabelecido pelo Congresso Nacional com a rejeição do veto, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2025), o que dispensa novo licenciamento. Por conseguinte, a execução não se enquadra como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais que exija o CTF/APP (art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981), não se configurando o caso previsto no art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, cuja exigência somente é cabível

"quando for o caso". A exigência, sem essa correspondência com o objeto, restringiria indevidamente a competitividade (art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

15 DOS RECURSOS

15.1 Da decisão do Agente de Contratação relativa ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, devendo a intenção de recorrer ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão (art. 165, I, "b" e "c", e § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.1.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

15.1.2 É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2 Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou nãoa decisão do Agente de Contratação antes da adjudicação.

15.2.1 Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimentodos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisãorecorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

15.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis deaproveitamento.

15.6 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições desteEDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-áo dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8 Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

16 DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO

16.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimentolicitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura do contrato.

16.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retiraro instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará odescumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à execução integral da garantia de proposta (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.2.1 Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo decontrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condiçõesestabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2.2 Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, percentual compatível com a complexidade técnica e os riscos do objeto (art. 98, caput e parágrafo único). Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período devigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

17.1.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do §

1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 FIANÇA BANCÁRIA: emitida por bancoou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.1.3 SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, tendo como beneficiário o Município de Pajeú do Piauí, cobrindo, inclusive, os riscos de extinção do contrato.

17.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

17.2 A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta)dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetosdesta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

17.3 Em caso de extinção do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a extinção ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

17.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

17.5 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17.6 A garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, quando a Contratada optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e até a assinatura do contrato nas demais modalidades, devendo ser reforçada no prazo de 10 (dez) dias úteis quando houver aditivo.

17.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

18.1 A adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias, após formalmente convidada, paraassinar o Contrato,

que obedecerá ao modelo constante do Anexo V deste Edital.

18.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceitapela Prefeitura;

18.1.2 Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar o instrumento de credenciamento ou procuração do representante legal, a comprovação do vínculo do profissional indicado para fins de capacidade técnico-profissional e a garantia contratual, devendo a ART de execução dos serviços ser apresentada até a emissão da primeira ordem de serviço.

18.1.3 Antes da assinatura do contrato, o Agente de Contratação verificará a inexistência do impedimento previsto no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021 e consultará o Cadastro de Empregadores de que trata a Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024 em relação à adjudicatária, juntando o resultado aos autos.

18.2 Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

18.3 Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim comoas determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente;

18.4 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquermodo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradascomo se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

18.5 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

18.6 Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

18.7 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

18.8 A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

18.9 O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preçospropostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

18.10 A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para

representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

18.11 A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas doempreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

18.12 A subcontratação de partes do objeto será admitida desde que autorizada pela Administração, limitada a parcelas acessórias (transporte e bota-fora), vedada a subcontratação do reassentamento de paralelepípedos e da recomposição de base, mantida a responsabilidade integral da Contratada perante o Município (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

18.13 A Contratada garantirá os serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo de cada ordem de serviço, obrigando-se a refazer, sem ônus para o Município, os que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (arts. 92, XIII, e 119 da Lei nº 14.133/2021).

18.14 A Contratada permitirá o livre acesso dos servidores do Município e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros relacionados ao contrato e aos locais de execução dos serviços.

18.15 É vedada a aquisição de insumos de fornecedor que conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024), cabendo à Contratada verificar a situação do fornecedor antes de cada aquisição e ao fiscal do contrato conferi-la por ocasião das medições.

18.16 A constatação de trabalho infantil ou de trabalho em condições análogas à de escravo na execução do contrato ou na cadeia de fornecimento dos insumos caracteriza descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e no contrato e à extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

19 DOS PAGAMENTOS, DA MEDIÇÃO, DO REAJUSTE E DO RECEBIMENTO

19.1 Os serviços serão executados mediante ordens de serviço emitidas pelo gestor do contrato, com indicação do local, dos serviços, das quantidades estimadas e do prazo de conclusão. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto das quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização pelos respectivos preços unitários contratados (arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021). Os preços contratados já incluem encargos sociais, BDI e despesas fiscais, sobre eles não incidindo qualquer percentual adicional. O valor estimado não obriga a Administração a demandar a totalidade dos quantitativos, e a Contratada não terá direito a indenização pelas quantidades não demandadas.

19.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal correspondente à medição mensal, acompanhada da memória de cálculo das quantidades executadas e do registro fotográfico de cada ordem de serviço, observadas as condições da minuta do contrato.

19.3 O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

19.4 As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato.

19.5 Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (setembro de 2026), pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, mediante apostila (arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Os serviços de cada ordem de serviço serão recebidos: a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela Contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório (art. 140, I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

20 DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 DOS ADITIVOS

20.1.1 As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Na empreitada por preço unitário, as quantidades executadas poderão variar conforme as ordens de serviço emitidas, sem necessidade de aditivo, desde que respeitado o valor contratado; os acréscimos que superem esse valor dependerão de termo aditivo, observados os limites do art. 125.

20.1.2 Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado (art. 128 da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratadopoderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientesà elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais nomercado.

20.2 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.2.1 – A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedeceraos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrioefetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pelaCONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

20.2.2 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

21.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

21.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

22 DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e,

quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade,.

22.2 A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

22.2.1 O agendamento das visitas deve ser realizado, através do e-mail: cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br das 7:30 às 13:30 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

22.3 Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica,declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços, nos moldes da declaração constante do **ANEXO I do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.**

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DFe, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.2 As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;

23.2.1 Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

23.2.2 Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

23.3 A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seusanexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

23.3.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.4 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadase dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará aimediata

desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária,a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

23.5 A Prefeitura Municipal reserva a si o direito, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bemcomo adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para

recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.6 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementara instrução do processo.

23.7 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade daproposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

23.8 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com exclusão de qualquer outro.

23.9 O Município divulgará em sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários contratados e, ao final da vigência, os quantitativos executados e os preços praticados, em atenção ao princípio da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

PAJEÚ DO PIAUÍ/PI, 04 de novembro de 2026

LEANDRO GONCALVES DOS SANTOS:03780622394 Assinado de forma digital por LEANDRO GONCALVES DOS SANTOS:03780622394 Dados: 2026.11.05 19:34:41 -03'00'

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

MARINETE LOPES LIMA:99487748334 Assinado de forma digital por MARINETE LOPES LIMA:99487748334 Dados: 2026.11.05 19:34:56 -03'00'

Marinete Lopes Lima

Agente de Contratação/CPL - PMPPI

VISTO:

ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA:91956870334 Assinado de forma digital por ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA:91956870334 Dados: 2026.11.05 19:35:11 -03'00'

Arysson Ramon Dias de Sousa

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços de recuperação de pavimentos das vias urbanas do Município de Pajeú do Piauí, conforme estipulado no Edital da Concorrência Eletrônica nº 14/2026,
reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de alegação futura de desconhecimento das condições do local verificáveis na vistoria, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

Nome do Município /UF,____de_____de_____.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGALCPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução, sob demanda, dos serviços de recuperação de pavimentos das vias urbanas do Município de Pajeú do Piauí, pelo período de 12 (doze) meses. Nosso preço para execução dos serviços é de R$ ……., conforme descrito em nosso orçamento, para execução em ……. (…….) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas pornormas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execuçãodos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização depessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da PrefeituraMunicipal, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de **(_____)** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de_____(Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar oContrato no prazo

determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. ……., Carteira de Identidade nº. ……. expedida em …./..../....., Órgão
Expedidor ……., e CPF nº ……. , como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICANº 14/2026		**QUADRO DE PESSOAL QUALIFICADO**	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:			
NOME	**FUNÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**TEMPO DE EXPERIÊNCIA**

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nosserviços objeto da licitação em referência.

....., de.....de 202_.

Cientes:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:

__
Assinatura
Nome:
Cargo:

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTEÀ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter às apreciação de V.S . os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar oContrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr._____, Carteira de Identidade nº._____expedida em __/__/___, Órgão Expedidor_____, e CPF nº_____, Fone (___) _____, E-mail:_____como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____,_____de_____de_____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA _____, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS DAS VIAS URBANAS.

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, CEP 64.898-000, Pajeú do Piauí – PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, e-mail _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº 14/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0.010.00003599/2026, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia de recuperação de pavimentos das vias urbanas do Município de Pajeú do Piauí – PI, incluídos os pavimentos de praças, calçadas de prédios públicos e áreas internas de equipamentos municipais, mediante ordens de serviço, conforme condições, quantidades estimadas e especificações do Projeto Básico, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital e da proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 14/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O serviço será administrado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipalde Infraestrutura e Serviços Públicos durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Leinº 14.133/2021, mediante ordens de serviço, com medição e pagamento das quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DARECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor total da contratação é de **R$ (.)**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integraldo objeto da contratação.

3.1.2. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (setembro de 2026), pela variação do INCC-DI/FGV, mediante apostila (art. 92, V e § 3º, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.3. Os valores pagos com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

3.2 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processoadministrativo para apurar o caso concreto.

3.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo daformulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.2.3. Não será concedida a revisão quando enquadrado em uma das condições da Matriz deRisco que segue abaixo:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulaçãoda proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução docontrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargosatribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios

encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótesede superveniente determinação legal.

f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADAcom os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

3.2.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise técnica e jurídica do Município, e o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parteda fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, cuja ausência ensejará notificação para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, de extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), vedada a retenção do pagamento de etapa executada e atestada.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificadoe de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscalcorrespondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa contratada;

b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato.

4.4 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dosempregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.5 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dosempregados envolvidos na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos pagará à CONTRATADA, mensalmente, as quantidades efetivamente executadas e aceitas em cada ordem de serviço, multiplicadas pelos preços unitários contratados, após a medição atestada pelo fiscal do contrato (art. 6º, XXVIII, e art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021). O valor do contrato é estimado e não obriga a CONTRATANTE a demandar a totalidade dos quantitativos.

5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônusou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

6.1. A medição será realizada mensalmente, assistida pela CONTRATADA, com base na memória de cálculo das quantidades executadas em cada ordem de serviço e no respectivo registro fotográfico, e considerará exclusivamente os serviços concluídos e aceitos pela fiscalização.

6.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período,sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.3. **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade dos serviços está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

6.4 - Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações

normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº14.133/2021.

7.2 - A fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos terá livre acesso aos locais dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis porela indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato,ficando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstrada a vantajosidade**.**

8.1.1. O prazo de execução coincide com a vigência do contrato. A CONTRATADA iniciará os serviços de cada ordem de serviço em até 5 (cinco) dias corridos do seu recebimento, ou em até 24 (vinte e quatro) horas nos casos de risco à segurança dos usuários, e os concluirá no prazo fixado na própria ordem.

8.2. A primeira ordem de serviço será emitida até 30 (trinta) dias após a divulgação do contrato no PNCP, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem deReinício dos serviços.

8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o diada publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

para paralisar ou reiniciar os serviços, conforme item 8.3.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 32 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Unidade Orçamentária: 32.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Função Programática: 26.782.0123.2015 – Manutenção e Conservação de Ruas, Avenidas e Estradas; Fonte de Recursos: 500 (recursos próprios).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, percentual compatível com a complexidade técnica e os riscos do objeto (art. 98, caput e parágrafo único). Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período devigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do

§ 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

10.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA: carta de fiança emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa ao benefício de ordem.

10.1.3 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante

entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmenteautorizada pela SUSEP a comercializar seguros, tendo como beneficiário o Município de Pajeú do Piauí, cobrindo, inclusive,os riscos de extinção do contrato.

10.1.3.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

10.2 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo

60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços

objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

10.3 - Em caso de extinção do contrato ou de interrupção dos serviços por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada nos termos do art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a extinção ou paralisação decorrer de acordo com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

10.4 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto nãoefetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.6 - A garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, quando a Contratada optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e até a assinatura do contrato nas demais modalidades, devendo ser reforçada no prazo de 10 (dez) dias úteis quando houver aditivo;

10.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.7.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da garantia exigida, sem prejuízo da extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

11.1 - Executar os serviços nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

11.1.1 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pelos serviços executados ou testados, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

11.1.2 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

11.2.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).

11.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

11.4 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.4.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atosde seus subcontratados, quando houver.

11.4.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscaise comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.5 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Localda prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

11.6 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico

adequado e em perfeita condição de funcionamento.

11.6.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todosos sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

11.7 - Desmanchar e refazer, sem ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

11.8 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

11.9 - A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessáriaspara a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e paraas áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observada a legislação ambiental aplicável, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

11.10 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta aprodutividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando as ordens de serviço e o Projeto Básico.

11.11 - A subcontratação de partes do objeto será admitida desde que autorizada pela Administração, limitada a parcelas acessórias (transporte e bota-fora), vedada a subcontratação do reassentamento de paralelepípedos e da recomposição de base, mantida a responsabilidade integral da Contratada perante o Município (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - A Contratada garantirá os serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo de cada ordem de serviço, obrigando-se a refazer, sem ônus para o Município, os que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (arts. 92, XIII, e 119 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - É vedada a aquisição de insumos de fornecedor que conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024), cabendo à Contratada verificar a situação do fornecedor antes de cada aquisição e ao fiscal do contrato conferi-la por ocasião das medições.

11.14 - A constatação de trabalho infantil ou de trabalho em condições análogas à de escravo na execução do contrato ou na cadeia de fornecimento dos insumos caracteriza descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e no contrato e à extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

11.15 - Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.15. É vedado à CONTRATADA:

11.15.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.15.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.16. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos :

11.16.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11.16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

11.16.3. Divulgar este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), registrá-lo no sistema Contratos Web do TCE-PI e publicar seu extrato no Diário Oficial dos Municípios;

11.16.4. Divulgar em sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários contratados e executados;

11.16.5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquermodo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradascomo se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1 será aplicada exclusivamente pela infração

administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato li- citado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

12.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.1 será aplicada ao responsável pe-las infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.

155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Públi-ca direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art.

155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.1.3, e impedirá o responsávelde licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

12.2 – Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.2.1 – Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviçosforem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal;

12.2.2 - Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total docontrato.

12.2.3 - Nos demais casos não previstos na cláusula 12.2.1, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado àaplicação de multa de

mora, nas seguintes condições:

• - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, hipótese em que a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

• - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com os prazos fixados nas ordens de serviço e planejamento do contrato;

• - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de extinção.

§ 2º Para o caso de extinção contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular,observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

12.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e as competênciasque são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

12.5 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas docontrato.

12.6 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a extinção do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valorresidual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 - A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sançõesprevistas no presente contrato.

13.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 - O termo de extinção será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, noque couber.

13.3.1. Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem comoaqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos aterceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1 - Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 166); pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da declaração de inidoneidade (art. 167); e recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, da extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração (art. 165, I, "e"), todos da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.

14.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela Prefeitura Municipal, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão,atender a Norma de Procedimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO ERECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitidoqualquer pagamento.

15.2 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "*in loco*" da execução do objeto edas medições.

15.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestore fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

15.4 - Os serviços de cada ordem de serviço serão recebidos: a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela Contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório (art. 140, I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

16.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 - A CONTRATADA responderá pelos serviços executados durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo de cada ordem de serviço, obrigando-se a refazer, às suas expensas, os que apresentarem vícios ou defeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados ao Município ou a terceiros (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO E DA INTEGRIDADE

18.1 - A Contratada permitirá o livre acesso dos servidores do Município e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros relacionados ao contrato e aos locais de execução dos serviços.

18.2 - As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar atos lesivos à

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti – PI, que abrange a sede da Administração (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), para dirimir qualquer dúvidaou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Pajeú do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATAÀ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 14/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatoimpeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO – disponibilizado em arquivo próprio, parte integrante deste Edital.

ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLEMENTAR (atualiza o ETP simplificado do Projeto Básico) – disponibilizado em arquivo próprio, parte integrante deste Edital.